



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 196/2022**  
Projeto de Lei Complementar nº 67/2022  
Autoria do Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 198, § 8º, § 9º E § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º** Fica alterada a tabela do inciso II, do § 1º, do art. 580, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| Carreiras  | Classes          | Nível de Escolaridade para Ingresso                                     |
|--|------------------|---|
| 1 - Agente de Operações<br>2 - Oficial de Obras<br>3 - Oficial de Manutenção Automotiva<br>4 - Agente de Segurança<br>5 - Agente de Transporte   | 1<br>2<br>3<br>4 | Ensino Fundamental<br>Ensino Médio<br>Ensino Técnico<br>Ensino Superior |
| 6 - Agente de Enfermagem<br>7 - Agente de Combate às Endemias<br>8 - Agente Comunitário de Saúde<br>9 - Agente Educacional<br>10 - Agente de Equipamento Social<br>11 - Agente de Administração<br>12 - Monitor de Qualificação Profissional<br>13 - Agente de Fiscalização<br>16 - Agente de Reparação e Manutenção | 1<br>2<br>3<br>4 | Ensino Médio<br>Ensino Técnico<br>Ensino Superior<br>Especialização     |
|  | 1                | Ensino Técnico  |



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

|                       |   |                   |
|-----------------------|---|-------------------|
| 14 - Agentes Técnicos | 2 | Ensino Superior   |
|                       | 3 | Especialização    |
|                       | 4 | 2ª Especialização |
| 15 - Nível Superior   | 1 | Ensino Superior   |
|                       | 2 | Especialização    |
|                       | 3 | Mestrado          |
|                       | 4 | Doutorado         |

(...)"

**Art. 2º** Fica alterada a redação relativa às referências 07 e 08 do Anexo I – Quadro de Cargos Existentes, item 1 – Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| REFERÊNCIA | CARREIRA                      | CARGO                         | NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA | REQUISITOS   | JORNADA DE TRABALHO          | TOTAL DE CARGOS |
|------------|-------------------------------|-------------------------------|---|--|------------------------------|-----------------|
| 07         | Agente de Combate às Endemias | Agente de Combate às Endemias | 23.1.01                                 | Ensino Médio Completo  | 40 (quarenta) horas semanais | 400             |
| 08         | Agente Comunitário de Saúde   | Agente Comunitário de Saúde   | 24.1.01                                 | Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de abertura do concurso público | 40 (quarenta) horas semanais | 491             |

**Art. 3º** Altera a redação das tabelas 7 e 8 e cria novas tabelas remuneratórias para os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme Anexo I desta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo III – Tabelas de Referências Remuneratórias – Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde serão enquadrados nas novas tabelas 23 e 24 automaticamente, se já tiverem o comprovante da conclusão do Ensino Médio em seus prontuários, garantidas as progressões funcionais e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquanto não comprovarem a conclusão do Ensino Médio, permanecerão recebendo o seu vencimento de acordo com os níveis constantes nas Tabela 7 e 8, garantidas as progressões funcionais e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Tabelas 31 e 32 do Anexo VI – Atribuições dos Cargos Efetivos, Cargos Comissionados e Funções de Confiança, item 1 – Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passam a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 23 de dezembro de 2022.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### TABELAS DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS

#### CARGOS EFETIVOS

| <b>(07) Agente de Combate às Endemias</b> |           |           |         |           |           |         |           |           |         |           |           |
|---|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|
| <b>jornada de 40 horas semanais</b>       |           |           |         |           |           |         |           |           |         |           |           |
| NÍVEL                                     | Classe 1  |           | NÍVEL   | Classe 2  |           | NÍVEL   | Classe 3  |           | NÍVEL   | Classe 4  |           |
|   | Vr. Nível | Vr. Grat. |         | Vr. Nível | Vr. Grat. |         | Vr. Nível | Vr. Grat. |         | Vr. Nível | Vr. Grat. |
| 07.1.01                                   | 2.874,47  | 2.245,68  | 07.2.01 | 3.277,53  | 2.560,58  | 07.3.01 | 3.684,69  | 2.919,57  | 07.4.01 | 4.590,26  | 3.637,08  |
| 07.1.02                                   | 2.908,97  | 2.272,64  | 07.2.02 | 3.316,86  | 2.591,30  | 07.3.02 | 3.720,78  | 2.954,63  | 07.4.02 | 4.594,37  | 3.648,32  |
| 07.1.03                                   | 2.943,88  | 2.299,92  | 07.2.03 | 3.356,64  | 2.622,38  | 07.3.03 | 3.757,29  | 2.990,07  | 07.4.03 | 4.598,54  | 3.659,55  |
| 07.1.04                                   | 2.979,21  | 2.327,51  | 07.2.04 | 3.396,94  | 2.653,86  | 07.3.04 | 3.794,27  | 3.025,97  | 07.4.04 | 4.602,86  | 3.670,84  |
| 07.1.05                                   | 3.014,98  | 2.355,45  | 07.2.05 | 3.437,70  | 2.685,71  | 07.3.05 | 3.831,66  | 3.062,27  | 07.4.05 | 4.607,28  | 3.682,12  |
| 07.1.06                                   | 3.051,14  | 2.383,71  | 07.2.06 | 3.477,01  | 2.717,95  | 07.3.06 | 3.869,52  | 3.099,02  | 07.4.06 | 4.611,77  | 3.693,47  |
| 07.1.07                                   | 3.087,75  | 2.412,32  | 07.2.07 | 3.510,57  | 2.750,53  | 07.3.07 | 3.907,81  | 3.136,20  | 07.4.07 | 4.616,34  | 3.704,85  |
| 07.1.08                                   | 3.124,80  | 2.441,26  | 07.2.08 | 3.544,60  | 2.783,57  | 07.3.08 | 3.946,56  | 3.173,83  | 07.4.08 | 4.621,06  | 3.716,26  |
| 07.1.09                                   | 3.162,31  | 2.470,55  | 07.2.09 | 3.578,99  | 2.816,96  | 07.3.09 | 3.985,81  | 3.211,93  | 07.4.09 | 4.625,86  | 3.727,70  |
| 07.1.10                                   | 3.200,26  | 2.500,21  | 07.2.10 | 3.613,82  | 2.850,78  | 07.3.10 | 4.025,51  | 3.250,48  | 07.4.10 | 4.630,76  | 3.739,21  |
| 07.1.11                                   | 3.238,64  | 2.530,20  | 07.2.11 | 3.649,06  | 2.884,99  | 07.3.11 | 4.065,70  | 3.289,49  | 07.4.11 | 4.635,73  | 3.750,70  |

| <b>(08) Agente Comunitário de Saúde</b> |           |           |         |           |           |         |           |           |         |           |           |
|---|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|
| <b>jornada de 40 horas semanais</b>     |           |           |         |           |           |         |           |           |         |           |           |
| NÍVEL                                   | Classe 1  |           | NÍVEL   | Classe 2  |           | NÍVEL   | Classe 3  |           | NÍVEL   | Classe 4  |           |
|   | Vr. Nível | Vr. Grat. |         | Vr. Nível | Vr. Grat. |         | Vr. Nível | Vr. Grat. |         | Vr. Nível | Vr. Grat. |
| 08.1.01                                 | 2.874,47  | 2.245,68  | 08.2.01 | 3.277,53  | 2.560,58  | 08.3.01 | 3.684,69  | 2.919,57  | 08.4.01 | 4.590,26  | 3.637,08  |
| 08.1.02                                 | 2.908,97  | 2.272,64  | 08.2.02 | 3.316,86  | 2.591,30  | 08.3.02 | 3.720,78  | 2.954,63  | 08.4.02 | 4.594,37  | 3.648,32  |
| 08.1.03                                 | 2.943,88  | 2.299,92  | 08.2.03 | 3.356,64  | 2.622,38  | 08.3.03 | 3.757,29  | 2.990,07  | 08.4.03 | 4.598,54  | 3.659,55  |
| 08.1.04                                 | 2.979,21  | 2.327,51  | 08.2.04 | 3.396,94  | 2.653,86  | 08.3.04 | 3.794,27  | 3.025,97  | 08.4.04 | 4.602,86  | 3.670,84  |
| 08.1.05                                 | 3.014,98  | 2.355,45  | 08.2.05 | 3.437,70  | 2.685,71  | 08.3.05 | 3.831,66  | 3.062,27  | 08.4.05 | 4.607,28  | 3.682,12  |
| 08.1.06                                 | 3.051,14  | 2.383,71  | 08.2.06 | 3.477,01  | 2.717,95  | 08.3.06 | 3.869,52  | 3.099,02  | 08.4.06 | 4.611,77  | 3.693,47  |
| 08.1.07                                 | 3.087,75  | 2.412,32  | 08.2.07 | 3.510,57  | 2.750,53  | 08.3.07 | 3.907,81  | 3.136,20  | 08.4.07 | 4.616,34  | 3.704,85  |
| 08.1.08                                 | 3.124,80  | 2.441,26  | 08.2.08 | 3.544,60  | 2.783,57  | 08.3.08 | 3.946,56  | 3.173,83  | 08.4.08 | 4.621,06  | 3.716,26  |
| 08.1.09                                 | 3.162,31  | 2.470,55  | 08.2.09 | 3.578,99  | 2.816,96  | 08.3.09 | 3.985,81  | 3.211,93  | 08.4.09 | 4.625,86  | 3.727,70  |
| 08.1.10                                 | 3.200,26  | 2.500,21  | 08.2.10 | 3.613,82  | 2.850,78  | 08.3.10 | 4.025,51  | 3.250,48  | 08.4.10 | 4.630,76  | 3.739,21  |
| 08.1.11                                 | 3.238,64  | 2.530,20  | 08.2.11 | 3.649,06  | 2.884,99  | 08.3.11 | 4.065,70  | 3.289,49  | 08.4.11 | 4.635,73  | 3.750,70  |



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## (07) Agente de Combate às Endemias

jornada de 40 horas semanais

| Classe 1 |           |           | Classe 2 |           |           | Classe 3 |           |           | Classe 4 |           |           |
|----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|
| NÍVEL    | Vr. Nível | Vr. Grat. |
| 23.1.01  | 2.874,47  | 2.245,68  | 23.2.01  | 3.277,53  | 2.560,58  | 23.3.01  | 3.684,69  | 2.919,57  | 23.4.01  | 4.590,26  | 3.637,08  |
| 23.1.02  | 2.908,97  | 2.272,64  | 23.2.02  | 3.316,86  | 2.591,30  | 23.3.02  | 3.720,78  | 2.954,63  | 23.4.02  | 4.594,37  | 3.648,32  |
| 23.1.03  | 2.943,88  | 2.299,92  | 23.2.03  | 3.356,64  | 2.622,38  | 23.3.03  | 3.757,29  | 2.990,07  | 23.4.03  | 4.598,54  | 3.659,55  |
| 23.1.04  | 2.979,21  | 2.327,51  | 23.2.04  | 3.396,94  | 2.653,86  | 23.3.04  | 3.794,27  | 3.025,97  | 23.4.04  | 4.602,86  | 3.670,84  |
| 23.1.05  | 3.014,98  | 2.355,45  | 23.2.05  | 3.437,70  | 2.685,71  | 23.3.05  | 3.831,66  | 3.062,27  | 23.4.05  | 4.607,28  | 3.682,12  |
| 23.1.06  | 3.051,14  | 2.383,71  | 23.2.06  | 3.477,01  | 2.717,95  | 23.3.06  | 3.869,52  | 3.099,02  | 23.4.06  | 4.611,77  | 3.693,47  |
| 23.1.07  | 3.087,75  | 2.412,32  | 23.2.07  | 3.510,57  | 2.750,53  | 23.3.07  | 3.907,81  | 3.136,20  | 23.4.07  | 4.616,34  | 3.704,85  |
| 23.1.08  | 3.124,80  | 2.441,26  | 23.2.08  | 3.544,60  | 2.783,57  | 23.3.08  | 3.946,56  | 3.173,83  | 23.4.08  | 4.621,06  | 3.716,26  |
| 23.1.09  | 3.162,31  | 2.470,55  | 23.2.09  | 3.578,99  | 2.816,96  | 23.3.09  | 3.985,81  | 3.211,93  | 23.4.09  | 4.625,86  | 3.727,70  |
| 23.1.10  | 3.200,26  | 2.500,21  | 23.2.10  | 3.613,82  | 2.850,78  | 23.3.10  | 4.025,51  | 3.250,48  | 23.4.10  | 4.630,76  | 3.739,21  |
| 23.1.11  | 3.238,64  | 2.530,20  | 23.2.11  | 3.649,06  | 2.884,99  | 23.3.11  | 4.065,70  | 3.289,49  | 23.4.11  | 4.635,73  | 3.750,70  |

## (08) Agente Comunitário de Saúde

jornada de 40 horas semanais

| Classe 1 |           |           | Classe 2 |           |           | Classe 3 |           |           | Classe 4 |           |           |
|----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|
| NÍVEL    | Vr. Nível | Vr. Grat. |
| 24.1.01  | 2.874,47  | 2.245,68  | 24.2.01  | 3.277,53  | 2.560,58  | 24.3.01  | 3.684,69  | 2.919,57  | 24.4.01  | 4.590,26  | 3.637,08  |
| 24.1.02  | 2.908,97  | 2.272,64  | 24.2.02  | 3.316,86  | 2.591,30  | 24.3.02  | 3.720,78  | 2.954,63  | 24.4.02  | 4.594,37  | 3.648,32  |
| 24.1.03  | 2.943,88  | 2.299,92  | 24.2.03  | 3.356,64  | 2.622,38  | 24.3.03  | 3.757,29  | 2.990,07  | 24.4.03  | 4.598,54  | 3.659,55  |
| 24.1.04  | 2.979,21  | 2.327,51  | 24.2.04  | 3.396,94  | 2.653,86  | 24.3.04  | 3.794,27  | 3.025,97  | 24.4.04  | 4.602,86  | 3.670,84  |
| 24.1.05  | 3.014,98  | 2.355,45  | 24.2.05  | 3.437,70  | 2.685,71  | 24.3.05  | 3.831,66  | 3.062,27  | 24.4.05  | 4.607,28  | 3.682,12  |
| 24.1.06  | 3.051,14  | 2.383,71  | 24.2.06  | 3.477,01  | 2.717,95  | 24.3.06  | 3.869,52  | 3.099,02  | 24.4.06  | 4.611,77  | 3.693,47  |
| 24.1.07  | 3.087,75  | 2.412,32  | 24.2.07  | 3.510,57  | 2.750,53  | 24.3.07  | 3.907,81  | 3.136,20  | 24.4.07  | 4.616,34  | 3.704,85  |
| 24.1.08  | 3.124,80  | 2.441,26  | 24.2.08  | 3.544,60  | 2.783,57  | 24.3.08  | 3.946,56  | 3.173,83  | 24.4.08  | 4.621,06  | 3.716,26  |
| 24.1.09  | 3.162,31  | 2.470,55  | 24.2.09  | 3.578,99  | 2.816,96  | 24.3.09  | 3.985,81  | 3.211,93  | 24.4.09  | 4.625,86  | 3.727,70  |
| 24.1.10  | 3.200,26  | 2.500,21  | 24.2.10  | 3.613,82  | 2.850,78  | 24.3.10  | 4.025,51  | 3.250,48  | 24.4.10  | 4.630,76  | 3.739,21  |
| 24.1.11  | 3.238,64  | 2.530,20  | 24.2.11  | 3.649,06  | 2.884,99  | 24.3.11  | 4.065,70  | 3.289,49  | 24.4.11  | 4.635,73  | 3.750,70  |



### ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS

TABELA 31

| 07 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS   |     |                   |         |
|--|-----|-------------------|---------|
| AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  |     |                   |         |
| Quantidade   | 400 | Nível de Ingresso | 23.1.01 |
| <b>Descrição Sintética</b>   |     |                   |         |
| Atua no controle mecânico e/ou químico de vetores de doenças infecciosas.  |     |                   |         |
| <b>Atribuições Típicas</b>   |     |                   |         |
| <ul style="list-style-type: none"><li>· O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:<ul style="list-style-type: none"><li>a) na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;</li><li>b) no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;</li><li>c) na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; e</li><li>d) na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.</li></ul></li><li>· São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:<ul style="list-style-type: none"><li>a) desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;</li><li>b) realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;</li><li>c) identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;</li></ul></li></ul> |     |                   |         |



d) divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

e) realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malaco lógica e coleta de reservatórios de doenças;

f) cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

g) execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

h) execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

i) registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

j) identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

k) mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

a) no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

b) na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

c) na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

d) na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e) na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

o Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

## ESPECIFICAÇÕES

|                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| <b>Forma de Provedimento</b> | Efetivo por Concurso Público |
| <b>Jornada de Trabalho</b>   | 40 (quarenta) horas semanais |
| <b>Requisitos</b>            | Ensino Médio Completo        |

TABELA 32

| 08 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  |     |                          |         |
|---|-----|--------------------------|---------|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE   |     |                          |         |
| <b>Quantidade</b>   | 491 | <b>Nível de Ingresso</b> | 24.1.01 |
| <b>Descrição Sintética</b>  |     |                          |         |
| Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade.   |     |                          |         |
| <b>Atribuições Típicas</b>  |     |                          |         |
| O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:  |     |                          |         |
| a) na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; |     |                          |         |
| b) no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;   |     |                          |         |
| c) na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; e   |     |                          |         |
| d) na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.  |     |                          |         |
| exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir  |     |                          |         |



dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

- Entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.
- no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.
- no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:
  - a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
  - b) o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
  - c) a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
  - d) a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
    - d.1) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
    - d.2) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
    - d.3) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
    - d.4) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069,



de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d.5) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

d.6) da pessoa em sofrimento psíquico;

d.7) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

d.8) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

d.9) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

d.10) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.

e) realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

e.1) de situações de risco à família;

e.2) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

e.3) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação.

f) o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

a) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

b) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

c) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

d) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

e) a verificação antropométrica.

no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

a) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

b) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

c) a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

d) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

e) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

f) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

g) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

## ESPECIFICAÇÕES

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Forma de Provedimento</b> | Efetivo por Concurso Público  |
| <b>Jornada de Trabalho</b>   | 40 (quarenta) horas semanais  |
| <b>Requisitos</b>            | Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de abertura do concurso público. |